GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

Parecer nº 23/IEF/NAR CURVELO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0002297/2023-67

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: DJALMA MARTINS		CPF/CNPJ: 009.810.366-00
Endereço: RUA OLAVO CASALARDE VILLELA N 420		Bairro: IPÊ
Município: NOVA LIMA	UF: MG	CEP: 34.004-820
Telefone: (31)99272-5962	E-mail: contato@terrenusagroflorestal.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: **FAZENDA PRATINHA**	Área Total (ha): 455,1725
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 23.999 - CRI: Curvelo	Município/UF: **Curvelo / MG**
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3120904-C4A72DA1A6DC4BD1B9C44E0772612B86	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	8,61 124	ha un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	6,2692 124	ha un	23K	552.204	7.905.456

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

PASTAGEM		8,61

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Trata-se de área antropizada (pastagem) com presença de arvores esparsas.		6,2692

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		92,1067	m³
Madeira de floresta nativa		7,5561	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/02/2023.

Data da vistoria: 09/05/2023.

Data de solicitação de informações complementares: 11/05/2023.

Data do recebimento de informações complementares: 15 e 16/06/2023 (parte) - 17 e 25/07/2023 (restante).

Data de emissão do parecer técnico: 31/07/2023.

Após análise da documentação apresentada e vistoria técnica na propriedade foram solicitadas as seguintes **informações complementares**:

01. rever todo o Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel (área de reserva atingindo áreas de pastagens, áreas de preservação permanente, veredas e nascentes);

02. apresentar nova planta topográfica com uso e ocupação do solo (ver termo de referência disponível no site do IEF), demarcando as áreas de vegetação nativa e suas respectivas fitofissionomias, separar a área de vegetação nativa da área antropizada em APP, discriminando em legenda as áreas em hectares, locar a vereda existente no imóvel, áreas de solo exposto, áreas de servidão, estradas e limites dos imóveis da matrícula que compõem o empreendimento;

03. apresentar proposta de readequação da reserva legal contemplando áreas com vegetação nativa;

04. readequar o layout do projeto tendo em vista a necessidade de ampliar o polígono da área em que realmente ocorrera a intervenção, posto que existem áreas onde foram suprimidas árvores isoladas e que não está na poligonal de intervenção informada;

05. preencher novo requerimento para intervenção ambiental informado que não há rendimento / material lenhoso;

06. apresentar **PIA** com a devida **assinatura** e **ART** do(s) responsável(eis) técnico(s);

07. apresentar **PRADA** (**PROJETO DE COMPENSAÇÃO)** com a devida **assinatura** e **ART** do(s) responsável(eis) técnico(s), propondo nova área, uma vez que, após vistoria, a área sugerida inicialmente não atendeu aos critérios técnicos. **OBS**: **o PRADA deve estar de acordo com o termo de referência disponível no site do IEF**;

08. apresentar arquivo digital Shapefile com o polígono da área de intervenção ambiental requerida;

09. apresentar arquivo digital Shapefile com o polígono da área proposta no PRADA;

10. esclarecer se o responsável técnico pela elaboração dos estudos será o mesmo para execução dos projetos. Caso o executor seja diferente apresentar também a(s) respectiva(s) ART(s);

11. apresentar outorgas (IGAM) existentes para o imóvel (recursos hídricos e poços tubulares);

12. identificar a espécie classificada como "não identificada" na planilha do Inventário Florestal (doc. SEI 59657139).

2. OBJETIVO

Foi requerida intervenção ambiental de forma corretiva, correspondente ao corte ou aproveitamento de 124 (setenta e sete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 8,61 ha, gleba antropizada com presença de árvores isoladas em pastagem, com rendimento de 92,1067 m³ de lenha de floresta nativa e 7,5561 m³ de madeira de floresta nativa. A finalidade é a atividade de pecuária.

Após solicitação da equipe técnica e apresentação das informações complementares a área de intervenção requerida foi retificada passando a corresponder a uma área de **6,2692 ha**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel denominado **Fazenda Pratinha**, localizado no município de **Curvelo/MG**, com **área total** de **454,9508 ha**, correspondente a **11,3738 módulos fiscais**.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3120904-C4A72DA1A6DC4BD1B9C44E0772612B86

- Área total: 454,9508 ha

- Área de reserva legal: 63,0492 ha

- Área de preservação permanente: 30,3692 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 380,7058 ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 62,9381 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 63,0492

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 07

- Parecer sobre o CAR:

Em análise preliminar, verificou-se que as informações elencadas no CAR não correspondiam com as constatações feitas durante a análise remota e vistoria técnica realizada no imóvel.

Na apresentação das informações complementares o CAR do imóvel foi retificado, especialmente quanto as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente. Foi observado que estão sendo computadas áreas de preservação permanente como áreas de reserva legal.

Para a análise e decisão desse tipo de processo de intervenção ambiental não é obrigatório a análise / aprovação do CAR. Dessa forma, eventuais inconsistências no CAR, não configuram impedimentos para análise e decisão desse procedimento.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida intervenção ambiental de forma corretiva, correspondente ao corte ou aproveitamento de 124 (setenta e sete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 6,2692 ha, gleba antropizada com a presença de arvores remanescentes em pastagem, com rendimento de 92,1067 m³ de lenha de floresta nativa e 7,5561 m³ de madeira de floresta nativa. A finalidade é a atividade de pecuária. De acordo com o requerimento para intervenção ambiental o material lenhoso resultante da intervenção será destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

Foi apresentado **Projeto de Intervenção Ambiental** (PIA - doc. SEI 67867352 e 69365304) sob responsabilidade técnica da **Engenheira Florestal Jéssica Maciel Terra - CREA/MG: 212477/D - ART: MG20221372144.** Destaca-se nesse projeto o seguinte:

> ***- "Ocorreu corte de árvores isoladas, para uso alternativo do solo em uma área de aproximadamente 6,2692 ha, sendo, portanto, a presente solicitação feita em caráter corretivo (autorização corretiva). A área da intervenção foi utilizada na criação de bovinos, com a finalidade de aumento da área útil da pastagem.***
>
> ***- Uma área (delimitada em rosa na Figura 2) com características e volume equivalentes a suprimida (delimitada em branco na Figura 1) foi escolhida em região vizinha, onde foi realizado o inventário tipo censo, a fim de conhecer a florística e volumetria existente. O critério para a delimitação da área foi o número de indivíduos suprimidos, por isso a área suprimida tem 6,2692ha, porém a área de similaridade tem 8 ha.***
>
> ***- Foram mensuradas 19 espécies pertencentes a 13 famílias diferentes, 124 indivíduos, 185 fustes, 3 indivíduos mortos e um não foi identificado. Deste 17 total, 5 indivíduos são de Caryocar brasiliense, com um volume total com casca de madeira de 7,5561m³. O volume de lenha, portanto, foi de 92,1067m³.***
>
> ***- A espécie protegida por lei encontrada na área de similaridade foi o Pequi (Caryocar brasiliense), sendo 5 indivíduos. Dessa forma, mensura-se que na área que sofreu supressão 5 indivíduos dessa espécie sofreram corte, tendo seu volume total de 7,5561m³ ou 11,3342st e a área basal de 0,9068m². A espécie acima citada é reconhecida e declarada como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte em todo o estado de Minas Gerais e é considerada imune de corte pela Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012. Não foram encontradas espécies listadas na Portaria do MMA nº 443 de 2014 (Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção)."***

Foi apresentada planilha (**Inventário Florestal** - doc. SEI n. 69365299) com a relação das espécies presentes em área similar da intervenção irregular, com nomes comum e científico das espécies encontradas, com informações de CAP, DAP, Volume e Altura.

Foi apresentado **PRADA** - Projeto de Reconstituição de Áreas Degradadas e Alteradas - (doc. SEI n. 69365306) - compensação pelo corte de espécies objeto de proteção especial, sob responsabilidade técnica da **Engenheira Florestal Jéssica Maciel Terra - CREA/MG: 212477/D - ART: MG20221372144**. A compensação será efetuada no próprio imóvel. Forma da reconstituição proposta:

- Reflorestamento: plantio de 75 mudas de pequi (Caryocar brasiliense)

No **PRADA** foi informado o seguinte:

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS: "*as atividades de implantação do projeto deverão ter acompanhamento técnico. A cada 06 meses deverão ser realizadas visitas de responsável técnico, podendo ser gerados relatórios semestrais, de acordo com a exigência dos solicitantes, ou até que a área esteja em um processo de recomposição satisfatória".*

Foi apresentado **PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO AMBIENTAL**, sob responsabilidade técnica da **Engenheira Florestal Jéssica Maciel Terra - CREA/MG: 212477/D - ART: MG20221372144**, trazendo a seguinte informação:

- "Medida de compensação descrita no PROJETO DE RECONSTITUIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS (PRADA), apresentado junto ao processo."

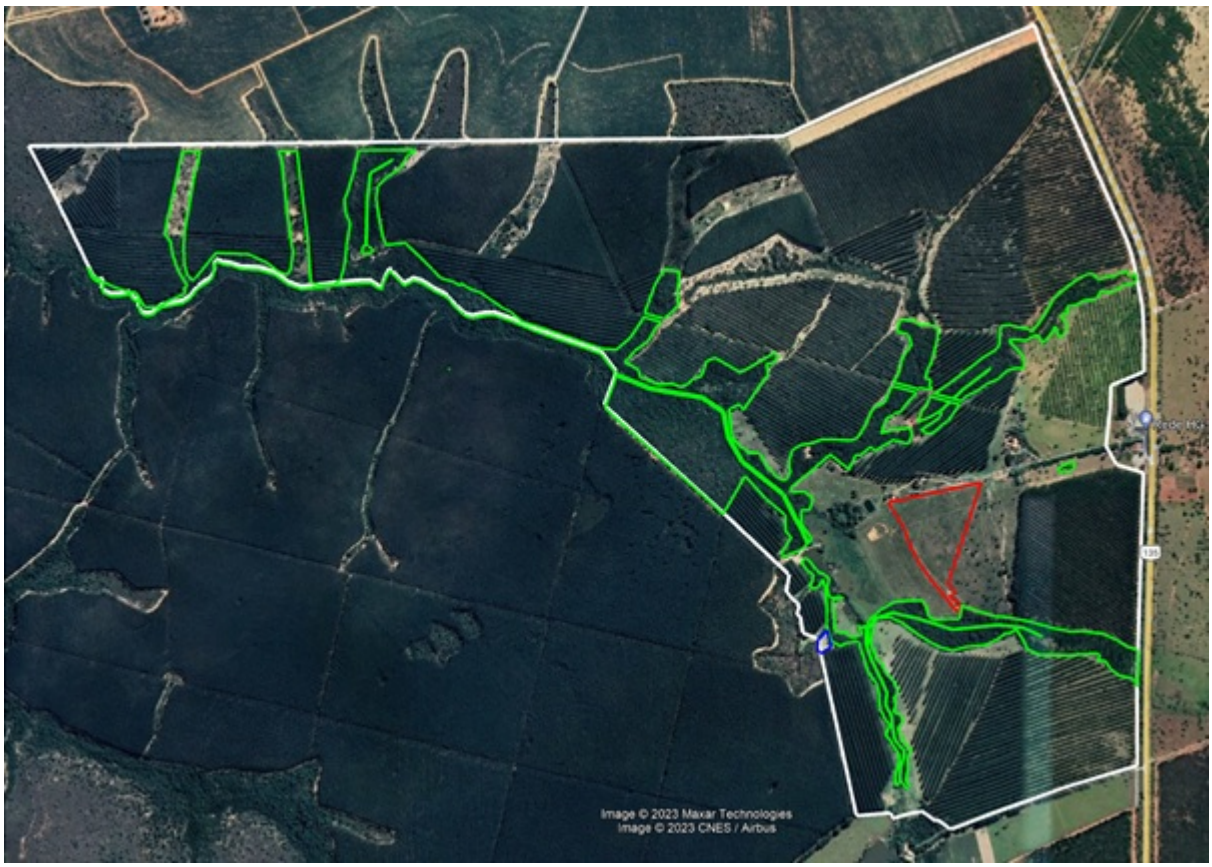


Figura 1: Imagem Google earth com o polígono da propriedade (linha branca), polígono da área de intervenção (linha vermelha) e polígonos das áreas de Reserva Legal (linha verde) - Faz. Pratinha / Curvelo-MG

Taxa de Expediente:

- R$634,45 - DAE: 1401224126998 - quitação: 28/10/2022

- taxa expediente complementar: R$34,46 - DAE: 1401237381754 - quitação: 09/01/2023

Taxa florestal:

- R$1.230,269 - DAE: 2901224129731 - quitação: 28/10/2022 - (lenha de floresta nativa - 92,1067 m³)

- taxa florestal complementar: R$68,76 - DAE: 2901236279750 - quitação: 09/01/2023

- R$674,04 - DAE: 2901224131205 - quitação: 28/10/2022 - (madeira de floresta nativa - 7,5561 m³)

- taxa florestal complementar: R$37,66 - DAE: 2901236278354 - quitação: 09/01/2023

Reposição Florestal:

- R$2.793,59 - DAE: 1501236394061 - quitação: 04/01/2023 - (lenha de floresta nativa 92,1067 m³)

- R$228,36 - DAE: 1501236398449 - quitação: 04/01/2023 - (madeira de floresta nativa 7,5561 m³)

Auto de Infração n. 318361:

- R$54.461,48 - DAE: 1300540244220 - quitação: 25/07/2023

Reposição Florestal conforme Auto de Infração n. 318361:

- R$4.517,80 - DAE: 1500540277388 - quitação: 25/07/2023

Não houve necessidade de complementação de taxas e nem alteração da volumetria declarada.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124721

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa, média e alta.

- Prioridade para conservação da flora: alta.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: fora de todas as categorias de prioridade para conservação da Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não está inserida dentro de unidades de conservação municipais, estaduais ou federais, nem mesmo em zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: não está inserida em terras indígenas, em quilombolas, ou em raio de restrição a terras indígenas e quilombolas.

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: **baixa** e **muito alta**.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- G-02-08-9 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - número de cabeças: 400.

- G-03-03-4 - Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada - produção nominal: 12.000 mdc/ano.

- G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - área útil: 309,00 ha

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

Parte do empreendimento está localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

4.3 Vistoria técnica:

Vistoria realizada em 09/05/2023 pelos Analistas Ambientais Carlos José Brandão e Ricardo Afonso Costa Leite, com acompanhamento do Sr. Alexandre Augusto Roscoe da Cunha Martins, filho do proprietário do imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia**: na área de intervenção a topografia é plana a levemente inclinada e na propriedade como um todo varia de plana a moderadamente inclinada.

- **Solo**: na propriedade e na área de intervenção predomina o latossolo vermelho amarelo. Existe, ainda, áreas com manchas de cambissolo.

- **Hidrografia**: a propriedade é servida pelo Córrego da Prata. Existem, ainda, algumas grotas e represas construídas no interior da propriedade, além de uma vereda. A bacia hidrográfica federal é a do São Francisco e a UPGRH na qual o imóvel rural está inserido é a SF5.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação**: o imóvel está inserido no bioma cerrado. A propriedade possui cobertura vegetal nativa de cerrado e campo-cerrado. Apresenta, ainda, áreas com plantio de Eucalipto e áreas antropizadas formadas em pastagens.

- **Fauna**: o **PIA** traz a seguinte informação:

> *"Dados relacionados à relatório de impacto ambiental (RIMA) na área mostraram como resultado para a herpetofauna 23 espécies, sendo 13 de anfíbios e 10 de répteis. Já para a avifauna, foram registradas 145 espécies. Para a mastofauna, 19 espécies. Para a Quirópterofauna, foram registradas 65 espécies de morcegos. Para a ictiofauna foram registradas 15 espécies de peixes. Para a entomofauna foram registradas 75 espécies entre as ordens himenópteros e lepidópteros e 6 da ordem dos dípteros (ECO 135, 2019)".*
>
> Destaca-se que durante a vistoria foram avistados apenas alguns exemplares de pássaros no interior da propriedade.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não é o caso (não haverá intervenção em APP e/ou supressão de Mata Atlântica em estágio médio ou avançado).

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em função da intervenção ambiental irregular foi lavrado o auto de infração n. 318361/2023 de 14/07/2023, devendo o empreendedor comprovar o cumprimento de uma das alternativas previstas no artigo 13, § único, do Decreto Estadual 47.349/2019, referente à sanção administrativa aplicada. Em 25/07/2023 o empreendedor comprovou a quitação do referido auto de infração e da respectiva taxa de reposição florestal referente ao auto de infração, conforme documentos SEI 70279022, 70279024 e 70279025.

Foi requerida intervenção ambiental de forma corretiva, correspondente ao corte ou aproveitamento de 124 (setenta e sete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 6,2692 ha, gleba antropizada com a presença de arvores remanescentes em pastagem, com rendimento de 92,1067 m³ de lenha de floresta

nativa e 7,5561 m³ de madeira de floresta nativa. A finalidade é a atividade de pecuária. De acordo com o requerimento para intervenção ambiental o material lenhoso resultante da intervenção será destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

Foi constatado que o material lenhoso calculado e declarado foi escoado do local por ocasião da intervenção ambiental. Dessa forma não está sendo autorizado qualquer volume de material lenhoso.



Figura 2: vista parcial da área de intervenção requerida.



Figura 3: outra vista parcial da área de intervenção requerida.

Após alterações apontadas pela equipe técnica do IEF, a nova área destinado ao PRADA foi considerada satisfatória sob o ponto de vista ambiental, estando inclusive em conexão com uma área de preservação permanente e reserva legal do imóvel.

Destaca-se que durante a vistoria técnica no imóvel não foram encontradas cavidades com abertura superficial.

Após a solicitação de informações complementares, foi apresentado RELATÓRIO DE PROSPECÇÃO

ESPELEOLÓGICA (69765595), sob responsabilidade técnica do Geólogo **João Paulo de Paula Caldas - CREA-MG 199164/D - ART: MG20221352301**. Destaca-se nesse relatório o seguinte:

> *"O presente estudo demonstrou os resultados da prospecção espeleológica realizada na ADA e AID do empreendimento do Senhor Djalma Martins, localizada no município de Curvelo, Minas Gerais, no qual não foram encontradas cavidades naturais subterrâneas e feições espeleológicas, nem mesmo afloramentos de filiação química ou condições geomorfológicas e hidrológicas que pudessem vir a ser propícios à formação das mesmas, sendo um ambiente sem nenhuma característica cárstica. Toda a área da prospecção foi vistoriada em detalhe. Também foram percorridos os topos das colinas , encostas, drenagens e plantação de eucalipto. Predomina-se em parte da área de estudo a ocorrência de material extremamente intemperizado, com processos pedogenéticos avançados e áreas antropogenizadas, predominando latossolos e gleissolos, com nenhuma ocorrência de feições espeleológicas.*
>
> *Desse modo, foram apresentados no trabalho, Mapa de Potencial Espeleológico e Mapa de Potencial Espeleológico com o Caminhamento Prospectivo, este último localizando todos os pontos de controle de passagem do caminhamento espeleológico.*
>
> *Devido a não identificação de feições espeleológicas define-se por satisfatório, para questões de licenciamento ambiental, o trabalho de prospecção, uma vez que não haverá nenhum impacto em qualquer tipo de patrimônio espeleológico."*

Dessa forma a análise técnica mais aprofundada dessa questão deve ser efetuada pelo órgão ambiental competente pelo Licenciamento Ambiental do empreendimento.

Em relação às restrições ambientais à execução da intervenção requerida, foi observado que:

1. não foram constatadas áreas sub-utilizadas no imóvel;
2. não foram verificadas no IDE-SISEMA restrições ambientais que restringissem ou vedassem a intervenção requerida;

3. na listagem apresentada com a descrição dos indivíduos suprimidos não há espécies ameaçadas de extinção;
4. nenhuma das vedações para uso alternativo do solo previstas no art. 38 do Decreto 47.749 de 2019 foram observadas na propriedade em tela;

5. considerando o uso sustentável da propriedade;
6. considerando as medidas mitigadoras estabelecidas neste parecer;

De acordo com a legislação vigente e análise técnica desta solicitação, constata-se ser passível de autorização a área requerida para intervenção ambiental, de forma corretiva, desde que acatadas e cumpridas todas as medidas mitigadoras propostas.

Cabe ressaltar que as taxas de expediente e florestal já foram devidamente quitadas no âmbito do processo, bem como a obrigação da reposição florestal.

5.1- Impactos ambientais e medidas mitigadoras:

De acordo com o **PIA "***a área desmatada encontrava-se em local já antropizado, recoberto por pastagem. O corte de árvores isoladas pode ter promovido alterações no meio físico, biótico e socioeconômico".* Foram listados os seguintes impactos e medidas mitigadoras:

1- Redução da biodiversidade local

> *Solicitar autorização em caráter corretivo e fazer todos os recolhimentos pecuniários e compensações necessárias.*

2- Alteração da paisagem

Evitar a abertura de novas vias de acesso, priorizando aquelas já consolidadas.

3- Afugentamento de animais

As atividades de remoção da vegetação foram acompanhadas, gerando o mínimo de impacto possível.

4- Carreamento de sedimentos para os corpos d'água

Os resíduos foram retirados do local após a retirada da vegetação.

5- Geração de ruídos

Geração mínima de agentes poluidores, ruídos e resíduos sólidos.

6- Geração de resíduos sólidos

Foram gerados quantidade mínima de resíduos sólidos, que foram recolhidos no final do processo.

Dessa forma, deverão ser cumpridas todas as medidas mitigadoras propostas nos estudos ambientais apresentados além de outras determinadas pelo órgão ambiental competente.

5.2- Medidas mitigadoras adicionais:

1. garantir a proteção das áreas de preservação e de reserva lega da propriedade;

2. adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle de processos erosivos;

3. instalar placas indicativas que informem, limites, áreas e finalidades da preservação das áreas de reserva legal e de preservação permanente do imóvel;

4. adotar medidas de prevenção e controle de queimadas / incêndios.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de regularização de intervenção ilegal pelo corte de 124 árvores isoladas em uma área de 6,2692ha, para a atividade de pecuária, tendo como bioma o cerrado, com fitofisionomia de área antropizada com árvores esparsas, conforme informa o gestor do processo.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n°. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Curvelo e da atividade que está sujeita ao licenciamento ambiental simplificado instruído com o relatório ambiental, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pelo gestor do processo.

A área na qual se requer a intervenção pertence ao requerente, conforme se vê dos ID n°. 59657132.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, nos termos do que exige a Lei n° 22.796, de 2017, apresentados no ato da formalização do processo.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, o gestor do processo informa que o imóvel possui área de reserva legal conservada e área de preservação permanente preservada.

A área na qual se requer a intervenção corretiva não é considerada especial, mas foram identificados alguns indivíduos considerados imunes de corte(pequi), porém, a norma prevê a possibilidade do corte para o caso em questão, impondo a compensação ambiental.

Assim sendo, do requerido, o gestor do processo conclui pela possibilidade de se atender ao pedido formulado pelo requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Desta forma, do explorado ilegalmente, incidiu a obrigação ambiental de reposição florestal e compensação ambiental.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de o corte ou aproveitamento de 124 (cento e vinte e quatro) árvores isoladas nativas vivas em uma área de **6,2692 ha**, com rendimento de 92,1067 m³ de lenha de floresta nativa e 7,5561 m³ de madeira de floresta nativa. Trata-se intervenção ambiental corretiva em área antropizada com presença de arvores remanescentes e gramíneas exóticas. A finalidade da intervenção é a atividade de pecuária. De acordo com o requerimento para intervenção ambiental o material lenhoso resultante da intervenção será destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não obrigatórias para esse tipo de processo de intervenção - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante		Prazo*
1	Executar o PRAD na íntegra conforme aprovado pelo órgão ambiental.		Até 01 (um) ano após a emissão da autorização para intervenção ambiental.
2	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico de monitoramento das atividades relacionadas no PRAD		Anualmente, contados a partir da implantação do projeto, por um período de 5 (cinco) anos após a implantação do plantio.
3	Aplicar / implantar todas as medidas mitigadoras elencadas nos estudos apresentados e aquelas listadas pelo órgão ambiental e descritas nesse parecer único.		Durante toda a validade da autorização para intervenção ambiental e operação do empreendimento.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Afonso Costa Leite.
MASP: 0436169-7

Nome: Carlos José Brandão.
MASP: 1.155.290-8

Nome: Alessandra Marques Serrano
MASP: 0.801.849-1

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano**, **Servidora Pública**, em 31/07/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Afonso Costa Leite**, **Servidor (a) Público (a)**, em 01/08/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Brandão**, **Servidor (a) Público (a)**, em 01/08/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69832077** e o código CRC **146E1518**.

Referência: Processo nº 2100.01.0002297/2023-67 SEI nº 69832077